



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.103/79 2.103/79 VER 4.364/2000

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar convênio com a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculada ao sistema operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitários da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar data de assinatura do contrato de concessão.

ART. 2º - Todos os bens móveis e imóveis e instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município que concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água são igualmente concedidos à COPASA-MG, incluindo nessa concessão, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis e instalações que devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

através de participação acionária do Município no Capital Social da COPASA/MG, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.

§ 3º - A COPASA-MG sómente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do Plano de Emergência, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, correndo tais investimentos por conta da COPASA-MG.

ART. 3º - Se não convier à COPASA-MG o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será êle redistribuído por órgãos e entidades do Município.

ART. 4º - A COPASA-MG fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorada no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do artigo 167 da constituição federal.


PARÁGRAFO ÚNICO: As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

ART. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerar sobre maneira, fica a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, isenta de todos os impostos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

ART. 6º - Terminado o prazo da Concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, e esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente a COPASA-MG pelo Município.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento de reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da COPASA-MG ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela COPASA-MG.

§ 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, e esgotos sanitários, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da COPASA-MG, sem qualquer ônus para o Município.

ART. 7º - A COPASA-MG poderá, independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, correndo o ônus por conta exclusiva da COPASA-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 -

ART. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a optar pela concessão ou não do serviço de esgotos sanitários à COPASA-MG, previsto no artigo primeiro desta lei.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 12 DE JULHO DE 1979.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal